

JURISPRUDÊNCIA GERAL

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL DE CONCORRÊNCIA – ABRIL A JUNHO DE 2015

elaborado por Ricardo Bayão Horta

Acórdão do Tribunal dos Conflitos, de 22.04.2015, proferida no âmbito do Processo n.º 774/12.6TYLSB (conflito negativo de jurisdição, entre o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa – 4 unidade orgânica e o Tribunal da Concorrência – Regulação e Supervisão – Juiz 1).

Recorrentes: *Automóvel Club de Portugal (ACP)*.

Sumário: declara competente para conhecer do mérito da ação a jurisdição comum, concretamente, o Tribunal de competência especializada da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Normas relevantes: arts. 7.º, 34.º e 49 do Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro; arts. 4.º, 6.º, 7.º, 14.º, 21.º, n.º 1, 22.º, 24.º, n.º 4, 50.º e 54.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; arts. 40.º e 112 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto; art. 104.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março; arts. 211.º e 212.º, n.º 3 da CRP; arts. 1.º e 4.º do ETAF; art. 89.º-B da Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho; Decreto-Lei n.º 67/2012, de 20 de março; Portaria n.º 83/2012, de 29 de Março.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (5.ª Secção), de 25.06.2015, proferido no âmbito do Processo n.º 3/14.8YQSTR.S1 (recurso direto para o Supremo Tribunal de Justiça, ao abrigo do disposto no art. 93.º, n.º 2, da LdC).

Recorrente: *Lactogal – Produtos Alimentares, S.A.*

Sumário: Reconhece legitimidade ao Ministério Público para emitir parecer nestes autos. Declara a nulidade da sentença proferida no dia 30 de junho de 2014, pelo 1.º juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Normas relevantes: arts. 34.º, 35.º, n.º 4 e 55.º n.º 2 da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; arts. 93.º, n.º 2, 100.º, n.º 1, al. b) e 101.º da LdC; art. 615.º, n.º 1,

al. *d*) do CPC(2013); arts. 42.º, n.º 1 e 146.º, n.º 1 do CPTA; art. 60.º, n.º 1 da CRP; arts. 107.º a 112.º do CPA (1991); arts. 54.º, n.ºs 1 e 2 e 112.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.